



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

FONE: _____

e-mail: _____

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PROCESSO Nº 087/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Obtivemos através do acesso www.angatuba.sp.gov.br e/ou www.bll.org.br onde se encontra o link para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da Internet, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2023

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

MINUTA DO EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA** do tipo "**MENOR PREÇO DO ITEM**", autorizada no Processo Administrativo nº 087/2023 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar Federal nº 123/06, e alterações, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 089/2014 e Decreto Municipal nº 091/2014, e demais especificações contidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeira Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br - "**Acesso Identificado**", onde se encontra o link para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da Internet.

1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12:00 horas do dia 04/01/2024 às 08:59 horas do dia 17/01/2024.

1.1.3.1. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 17/01/2024.

1.1.3.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 17/01/2024.

1.1.3.3. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL BRASÍLIA (SP)**.

1.1.3.4. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com.

1.1.4. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.4.1. Endereço: sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de ANGATUBA/SP, sito na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP e por meio de encaminhamento de e-mail ao endereço: licitacoes@angatuba.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3255-9500 e pelo e-mail: no horário das 08h00h às 17h00h.

1.1.4.2. O Pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 002/2023 de 02 de janeiro de 2023.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 2.812.465,92 (dois milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

2.3. **JUSTIFICATIVA:** Considerando que a manutenção da frota municipal é fundamental para uma boa execução dos serviços públicos, é que desponta a necessidade de fornecimento de pneus e seus acessórios para diversos tipos de veículos que pertencem a esta Prefeitura, devendo estes ser novos e de primeira linha, sendo futuramente utilizados para substituição em razão de eventual desgaste, defeito e outros danos que vierem a ocorrer. Para os



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

quantitativos expressos no Termo de Referência, foi considerado até três trocas no ano para cada tipo de pneu/acessório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município, com indicação da dotação orçamentária na “Requisição de Compras” e/ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à habilitação.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e atenda aos requisitos do presente edital e seus anexos.

4.3. Não poderão concorrer nesta licitação, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.3.1. Empresas que estejam, sob falência, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Empresas, cujo(s) sócio(s), seja(m) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsável pela licitação.

4.3.3. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.3.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4.3.5. Reunidas sob regime de consórcio;

4.3.6. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.3.7. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.7. Ao participar do presente certame, a empresa licitante declara:

a) que tomou conhecimento e está de pleno acordo com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, tendo realizado o cadastro e aderido ao referido sistema para participar de licitações públicas, na condição de licitante, não havendo nada a contestar ou discordar.

b) que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão Eletrônico, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

4.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP/MEI no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.5 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. PARTICIPAÇÃO

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5.5. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site www.bll.org.br.

5.6. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas, resultados e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.2.1. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca/Modelo/Fabricante, vedada a utilização do termo “similar”;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.1. Os pneus cotados deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade dos mesmos, inclusive deverão estar normatizados e regulamentados, atendendo a todas as normas ABNT/INMETRO.

7.2.3. Fornecer o CATÁLOGO de TODOS OS PNEUS OFERTADOS, comprovando o atendimento das especificações exigidas no Anexo I, devendo o licitante indicar no catálogo apresentado, cada um dos pneus ofertados na sua proposta escrita.

7.2.3.1. O não envio dos catálogos implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação no certame.

7.2.4. Os pneus devem possuir garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo dos pneus.

7.2.5. Os demais produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.3. No preço proposto já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, tais como: IPI, ICMS, fretes, seguros, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e/ou tributária; e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Esta licitação será processada e julgada com observância dos art. 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.21. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.22. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

8.23. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate “ficto”, será adotado o seguinte procedimento:

I. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

II. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

III. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.24. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **8.23**, o procedimento licitatório seguirá com a análise das demais propostas.

8.25. O disposto no item **8.23** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital e em seus anexos.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta de preços atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.1, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa no site do **TCESP** e **Portal da Transparência do Governo Federal**, a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações.

10.1.1. Constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

10.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.1.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1.2.1. Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

10.1.2.4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa) da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

10.1.2.5. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário)**, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.2.6. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.1.2.7. Prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

10.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços**.

10.1.2.9. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO VI.

10.1.2.10. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.2.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.10.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE ANGATUBA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o art. 45, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Prova Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta;

10.1.3.2. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

10.1.3.3. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo aceita a comprovação de qualquer quantitativo de fornecimento de qualquer item desta licitação.

10.1.4.2. Fornecer ao menos um dos documentos elencados abaixo, no fim de se comprovar a qualidade de TODOS OS PNEUS:

a) **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** conforme ISO/TS 16949 ou IATF 16949:2016;

b) **HOMOLOGAÇÃO** da marca junto às montadoras automotivas;

c) **DECLARAÇÃO DO FABRICANTE** que a marca possui corpo técnico no Brasil para realizar possíveis análises e processos de garantia;

d) **DECLARAÇÃO DA MONTADORA** de que a marca do pneu apresentado é utilizada em sua linha de montagem;

e) **REGISTRO DA MARCA** junto a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP; ou

f) Certificado do **INMETRO**.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

5.9.1. A não apresentação de ao menos um dos documentos acima, ou a desconformidade com o estabelecido no presente Edital, acarretará na INABILITAÇÃO do licitante previamente vencedor, passando-se para o próximo colocado no(s) respectivo(s) item(ns).

10.1.5. DECLARAÇÕES

10.1.5.1. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**ANEXO VII**).

10.1.5.2. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**ANEXO IV**).

10.1.5.3. Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (**Anexo VIII**).

10.1.5.4. Declaração da proponente de que possui disponibilidade do produto ofertado (**ANEXO IX**).

10.2. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 10.2 serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

10.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 9.1.2.

10.3.2. A verificação pelo Setor de Licitações nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.3.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

10.3.5. O LICITANTE QUE PARTICIPAR ATRAVÉS DA MATRIZ DA EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DESTA; HAVENDO A PARTICIPAÇÃO DA FILIAL, SEUS DOCUMENTOS É QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS; NA HIPÓTESE DE FILIAL, PODEM SER APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE SÃO EMITIDOS EM NOME DA MATRIZ.

10.3.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10.4. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO VI**.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.6. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.7.1. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar o original das documentações relacionadas no item 10 – Habilitação e subitens, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do(a) Pregoeiro(a) ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial, com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Angatuba, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, aos cuidados do Setor de Licitações, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora da Ata, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora da Ata.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema do BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços (Anexo IX), munido de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XV do Termo de Referência – Anexo I.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Angatuba/SP, poderá encaminhá-los a adjudicatária, via “e-mail”, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los à Prefeitura para assinatura e publicação, atendendo-se:

I. O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Angatuba/SP será via Correios (ECT), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

II. Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o Contrato anexado, deve-se juntar o Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do link: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.1/>;

III. Os documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser encaminhados juntamente com o Contrato, conforme disposto neste edital.

16.3. Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

16.4. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 16.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

16.4.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.4.3. Não ocorrendo a regularização, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

16.5. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

16.6. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento.

16.7. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua Detentora fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada “Autorização de Fornecimento”.

16.8. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

16.8.1. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência – Descrição Detalhada do Item são estimativos e representam as previsões das Secretarias requisitantes durante o período de 12 (doze) meses.

16.9. A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

16.10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

16.11. Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

16.12. O licitante vencedor poderá ter ainda a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

16.12.1. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

16.12.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item/lote;

16.12.3. A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item/lote, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

16.13. DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.13.1. Ocorrendo variação a menor dos custos do objeto da Ata de Registro de Preços, verificada pela Administração Pública mediante pesquisas periódicas realizadas no mercado de consumo, proceder-se-á à negociação com a Detentora da Ata a fim de que seja oportunizado a esta cobrir o menor valor verificado em cotação, em homenagem ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

16.13.2. Observado o disposto no item supra, o serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido.

16.13.2.1. A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

16.14. DO CONTRATO

16.14.1. O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos, para cada fornecimento será assinado um contrato (Anexo X) entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

16.14.2. Após a regular convocação por parte do Órgão Gerenciador, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Pública.

16.14.2.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar:

a) No caso de envio via fax, a contar da data do comprovante de envio de fax.

b) No caso de correspondência, a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.

c) No caso de publicação em Diário Oficial do Estado, a contar da publicação.

d) No caso de correio eletrônico, a contar da data do envio do e-mail.

16.14.3. As empresas em recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do Contrato:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

16.14.4. O não atendimento no prazo previsto no subitem 16.14.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

17.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para tanto, desde que autorizado pelo ordenador de despesas.

18. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da nota fiscal/fatura.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.

18.4. As entregas serão realizadas de maneira parcelada, conforme as necessidades das Secretarias, **em até 08 (oito) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo recebidos pelo **Almoxarifado Central**, sito à Rua Major Pereira de Moraes, nº 245 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000.

18.4.1. A impossibilidade de entrega dos itens no prazo acima estabelecido deverá ser comunicada previamente pelos fornecedores, de forma justificada e comprovada, caso em que a Administração apreciará os fundamentos do pedido de prorrogação do prazo.

18.4.2. Acatando o pedido de prorrogação da contratada, a Administração fixará novo termo final para que ocorra a entrega dos bens licitados.

18.5. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado**, que deverá estar acompanhado da nota fiscal/fatura apresentada e devidamente atestada pelo setor competente.

18.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.7. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

18.8. A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão do(s) pagamento(s) a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços terá de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da Ata;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora da Ata sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preços;
- c) Notificar a Detentora da Ata por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, por meio de Fiscal designado e de quaisquer órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

20.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Entregar o objeto contratado respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado;
- c) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- d) Responder por todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir de forma indireta sobre o fornecimento;
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções decorrentes do descumprimento de condições dispostas neste Edital, bem como seus procedimentos estão previstos no Termo de Referência respectivo.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

22.1.2. Caberá ao(à) pregoeiro(a) e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 22.1.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, ou através de protocolo na Seção de Licitações, nos endereços indicados no edital ou através da página eletrônica www.bll.org.br.
- 22.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 22.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração **não afetar a formulação das propostas** (art. 21, § 4º, lei 8666/93).
- 22.5.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, por via eletrônica, no e-mail licitacoes@angatuba.sp.gov.br, ou no endereço Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3255-9500.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.
- 23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, e nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- II** FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- IV** DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- V** MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
- VI** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- VIII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL;
- IX** MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;
- X** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- XI** MINUTA DO CONTRATO;
- XII** TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO;
- XIII** CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS – CADASTRO DO RESPONSÁVEL;
- XIV** DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Angatuba, 22 de dezembro de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2. JUSTIFICATIVA: Considerando que a manutenção da frota municipal é fundamental para uma boa execução dos serviços públicos, é que desponta a necessidade de fornecimento de pneus e seus acessórios para diversos tipos de veículos que pertencem a esta Prefeitura, devendo estes ser novos e de primeira linha, sendo futuramente utilizados para substituição em razão de eventual desgaste, defeito e outros danos que vierem a ocorrer. Para os quantitativos expressos no Termo de Referência, foi considerado até três trocas no ano para cada tipo de pneu/acessório.

3. DO TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação deverá se suceder pelo tipo **Menor Preço do Item**, de acordo com quantidades e especificações contidas na Proposta e neste Termo de Referência.

3.2. A modalidade a ser utilizada é a de **Pregão Eletrônico**, atendendo-se ao rito previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

4. DO CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação objeto do presente Pregão é de **R\$ 2.812.465,92 (dois milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR REFERENCIAL	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<u>PNEUS PARA CARROS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VANS</u>					
01	1000/20 (BORRACHUDO)	UNID.	36	R\$ 2.198,67	R\$ 79.152,12
02	1000/20 (LISO)	UNID.	18	R\$ 2.434,57	R\$ 43.822,26
03	110/90 - 17 (FRENTE)	UNID.	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
04	165/70 - 14	UNID.	72	R\$ 453,51	R\$ 32.652,72
05	175/65 - 14	UNID.	26	R\$ 542,00	R\$ 14.092,00
06	175/70 - 13	UNID.	12	R\$ 382,19	R\$ 4.586,28
07	175/70 - 14	UNID.	312	R\$ 510,00	R\$ 159.120,00
08	185/14C	UNID.	4	R\$ 352,67	R\$ 1.410,68



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

09	185/65 - 14	UNID.	12	R\$ 528,43	R\$ 6.341,16
10	185/65 - 15	UNID.	24	R\$ 482,00	R\$ 11.568,00
11	185/70 - 14	UNID.	60	R\$ 433,00	R\$ 25.980,00
12	195/55 - 15	UNID.	24	R\$ 634,33	R\$ 15.223,92
13	195/55 - 16	UNID.	12	R\$ 533,21	R\$ 6.398,52
14	195/60 - 16	UNID.	12	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00
15	205/70 - 15	UNID.	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
16	205/75 - 16	UNID.	24	R\$ 499,65	R\$ 11.991,60
17	215/65 - 16	UNID.	24	R\$ 568,00	R\$ 13.632,00
18	215/75 - 17,5 (BORRACHUDO)	UNID.	96	R\$ 616,33	R\$ 59.167,68
19	215/75 - 17,5 (LISO)	UNID.	48	R\$ 586,00	R\$ 28.128,00
20	225/65 - 16	UNID.	78	R\$ 770,02	R\$ 60.061,56
21	225/75 - 16	UNID.	36	R\$ 596,16	R\$ 21.461,76
22	235/75 - 17,5 (BORRACHUDO)	UNID.	24	R\$ 1.644,33	R\$ 39.463,92
23	235/75 - 17,5 (LISO)	UNID.	12	R\$ 719,00	R\$ 8.628,00
24	265/70 - 16	UNID.	24	R\$ 658,62	R\$ 15.806,88
25	275/80 - 22,5 (BORRACHUDO)	UNID.	240	R\$ 2.761,86	R\$ 662.846,40
26	275/80 - 22,5 (LISO)	UNID.	108	R\$ 2.589,48	R\$ 279.663,84
27	275/80 - 22,5 (MISTO)	UNID.	4	R\$ 2.936,33	R\$ 11.745,32
28	60/100 - 17 (TRASEIRO)	UNID.	2	R\$ 231,33	R\$ 462,66
29	750/16 (BORRACHUDO)	UNID.	36	R\$ 1.193,00	R\$ 42.948,00
30	750/16 (LISO)	UNID.	6	R\$ 864,00	R\$ 5.184,00
31	80/100 - 18	UNID.	2	R\$ 256,64	R\$ 513,28
32	80/100 - 14 (DIANTEIRO)	UNID.	2	R\$ 199,50	R\$ 399,00
33	90/90 - 18	UNID.	2	R\$ 198,99	R\$ 397,98
34	90/90 - 19 (TRASEIRO)	UNID.	2	R\$ 282,06	R\$ 564,12
35	900/20 (BORRACHUDO)	UNID.	48	R\$ 1.963,33	R\$ 94.239,84
36	900/20 (LISO)	UNID.	24	R\$ 1.263,00	R\$ 30.312,00

CÂMARAS E PROTETORES

37	CÂMARA DE AR 900/20	UNID.	48	R\$ 174,00	R\$ 8.352,00
38	CÂMARA DE AR 12,5.80 - 18	UNID.	14	R\$ 197,22	R\$ 2.761,08
39	CÂMARA DE AR 1000/20	UNID.	36	R\$ 188,98	R\$ 6.803,28
40	CÂMARA DE AR 12.4 - 24	UNID.	30	R\$ 414,33	R\$ 12.429,90
41	CÂMARA DE AR 1300/24	UNID.	12	R\$ 499,33	R\$ 5.991,96
42	CÂMARA DE AR 14.9.24	UNID.	08	R\$ 346,83	R\$ 2.774,64



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

43	CÂMARA DE AR 14.9.26	UNID.	06	R\$ 376,20	R\$ 2.257,20
44	CÂMARA DE AR 16.9.30	UNID.	06	R\$ 544,67	R\$ 3.268,02
45	CÂMARA DE AR 17,5 - 25	UNID.	72	R\$ 435,87	R\$ 31.382,64
46	CÂMARA DE AR 18.4 - 30	UNID.	18	R\$ 683,44	R\$ 12.301,92
47	CÂMARA DE AR 18.4 - 34	UNID.	18	R\$ 677,72	R\$ 12.198,96
48	CÂMARA DE AR 19.5L - 24	UNID.	06	R\$ 436,67	R\$ 2.620,02
49	CÂMARA DE AR 23.1.30	UNID.	04	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
50	CÂMARA DE AR 750/16	UNID.	16	R\$ 101,22	R\$ 1.619,52
51	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000/20	UNID.	36	R\$ 78,65	R\$ 2.831,40
52	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1300/24	UNID.	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
53	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.9.24	UNID.	08	R\$ 141,73	R\$ 1.133,84
54	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17,5 - 25	UNID.	72	R\$ 369,33	R\$ 26.591,76
55	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 900/20	UNID.	48	R\$ 64,47	R\$ 3.094,56

PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS

56	11L15SL (12 LONAS) TERRACIADOR	UNID.	4	R\$ 1.393,33	R\$ 5.573,32
57	12.4 - 24 (12 LONAS) TRATOR JOHN D.1; JOHN D.2; TRATOR LS; TRATOR NEW HOLLAND	UNID.	60	R\$ 1.764,67	R\$ 105.880,20
58	12,5.80 - 18 (12 LONAS) RETRO JCB 2020	UNID.	12	R\$ 2.053,33	R\$ 24.639,96
59	12,5.80 - 18 (16 LONAS) RETRO XCMG 22	UNID.	6	R\$ 2.226,00	R\$ 13.356,00
60	1300/24 (08 LONAS) ROLO COMPACTADOR	UNID.	12	R\$ 4.484,00	R\$ 53.808,00
61	1300/24 (16 LONAS) PATROL 120G	UNID.	12	R\$ 3.655,67	R\$ 43.868,04
62	14.9.24 (12 LONAS) ROLO COMPACTADOR	UNID.	6	R\$ 2.803,33	R\$ 16.819,98
63	14.9.26 (14 LONAS) TRATOR JOHN D.	UNID.	6	R\$ 3.972,00	R\$ 23.832,00
64	16.9.30 (14 LONAS) TRATOR FORD. I	UNID.	6	R\$ 4.385,33	R\$ 26.311,98
65	17,5 - 25 (16 LONAS) RETRO ESC.JCB 2013; PA CATER9.30; PA XCMG; PATROL XCMG 21; PATROL XCMG 20; PATROL XCMG 23	UNID.	72	R\$ 4.422,67	R\$ 318.432,24
66	18.4 - 30 (14 LONAS) TRATOR LS; TRATOR NEW HOLLAND	UNID.	18	R\$ 4.846,67	R\$ 87.240,06
67	18.4 - 34 (14 LONAS) TRATOR JOHN D.1; JOHN D.2b	UNID.	12	R\$ 5.258,33	R\$ 63.099,96
68	19.5L - 24 (16 LONAS) RETRO XCMG 22	UNID.	6	R\$ 5.032,67	R\$ 30.196,02
69	23.1.30 (14 LONAS) TRATOR JOHN D.	UNID.	6	R\$ 8.413,33	R\$ 50.479,98



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

70

750/16 (12 LONAS)
TRATOR FORD I

UNID.

6

R\$ 933,33

R\$ 5.599,98

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.812.465,92

(dois milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

5.1. Todos os itens ofertados DEVERÃO ser novos, de primeira linha, sendo VEDADOS produtos que não sejam de primeira vida e/ou que tenham sido submetidos ao processo de ressolagem, recauchutagem e remoldagem, ou qualquer outro processo de reaproveitamento.

5.2. A licitante vencedora DEVERÁ entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

5.2.1. Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

5.3. O município de Angatuba poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a licitante vencedora INTEGRALMENTE pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.

5.4. A licitante vencedora se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 5.3.

5.5. Os pneus devem possuir garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo dos pneus.

5.5.1. Os demais produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.6. A licitante vencedora deverá entregar os pneus com data de fabricação (DOT) não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

5.7. A licitante vencedora deverá apresentar, na entrega dos pneus, o Manual de Montagem de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

5.8. Caso seja necessário, o município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da licitante vencedora.

5.8.1. Caso a análise decorra na reprovação ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste Edital, a licitante vencedora deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita, ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

5.9. Fornecer, juntamente com os documentos de Habilitação, ao menos um dos elencados abaixo, no fim de se comprovar a qualidade de TODOS OS PNEUS:

a) **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** conforme ISO/TS 16949 ou IATF 16949:2016;

b) **HOMOLOGAÇÃO** da marca junto às montadoras automotivas;

c) **DECLARAÇÃO DO FABRICANTE** que a marca possui corpo técnico no Brasil para realizar possíveis análises e processos de garantia;

d) **DECLARAÇÃO DA MONTADORA** de que a marca do pneu apresentado é utilizada em sua linha de montagem;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

e) **REGISTRO DA MARCA** junto a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP; ou

f) Certificado do **INMETRO**.

5.9.1. A não apresentação de ao menos um dos documentos acima, ou a desconformidade com o estabelecido no presente Edital, acarretará na **INABILITAÇÃO** do licitante previamente vencedor, passando-se para o próximo colocado no(s) respectivo(s) item(ns).

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os licitantes que desejarem fornecer os itens, ora descrito neste Estudo, deverão garantir e ter ciência que:

6.1.1. Os itens, objeto deste TERMO, deverá ser entregue/fornecido mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual.

6.1.2. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão o ÓRGÃO GERENCIADOR, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à ÓRGÃO GERENCIADOR ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

6.1.3. Os itens adquiridos pelas Secretarias requisitantes, deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal respectiva, delas devendo constar o número da Ata/Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes.

6.1.4. Caso o item entregue não esteja em conformidade com aquilo que foi solicitado e conste da Proposta de Preços e da Ata de Registro de Preços celebrada, correrá por sua responsabilidade a substituição do item.

6.1.5. Os itens descritos no item 5 deste Termo serão entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, no **Almoxarifado Central** para verificação do atendimento às especificações ao Edital e à Proposta Comercial da licitante vencedora; sito à **Rua Major Pereira de Moraes, nº 245 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000**, no horário das 08h00 às 17h00, conforme estipulado na Autorização de Fornecimento (AF)/instrumento congênere, **em até 08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da referida AF.

6.1.5.1. A impossibilidade de entrega dos itens no prazo acima estabelecido deverá ser comunicada previamente pelo fornecedor, de forma justificada e comprovada, caso em que a Administração apreciará os fundamentos do pedido de prorrogação do prazo.

6.1.5.2. Acatando o pedido de prorrogação da Detentora da Ata, a Administração fixará novo termo final para que ocorra a entrega dos bens licitados.

6.1.6. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

II. Definitivamente, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo, no Edital e com o constante na proposta de preços da Detentora da Ata, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

6.1.7. A Detentora da Ata deverá comprovar ao tempo do fornecimento, a manutenção das condições de habilitação certificadas na sessão de licitação.

6.1.8. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.1.9. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigará-se a trocá-los em **até 03 (três) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

6.3. O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

6.4. A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

6.5. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto, e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

6.7. Os materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

6.8. A cada solicitação, a licitante vencedora deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos produtos.

7. DO ACEITE E RECEBIMENTO

7.1. A empresa adjudicada no objeto deverá fornecer o item licitado, conforme as especificações e quantidades previstas em cada Autorização de Fornecimento, bem como conforme suas propostas.

7.2. Na Nota Fiscal relativa aos itens fornecidos, deverá ser anexa a respectiva requisição, Autorização de Fornecimento, dela constando o número do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços/Empenho ora firmado, especificando o valor unitário, valor total, além das demais exigências legais, e ainda atestada no verso pelo Gestor devidamente designado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. Entregar o objeto contratado respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e na proposta de preços.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

8.3. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.4. Responder por todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir de forma indireta sobre o fornecimento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.5. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da Ata;

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora da Ata sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Notificar a Detentora da Ata por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, por meio de Fiscal designado e de quaisquer órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços (Anexo IX), munido de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XV do Termo de Referência – Anexo I.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Angatuba/SP, poderá encaminhá-los a adjudicatária, via “e-mail”, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los à Prefeitura para assinatura e publicação, atendendo-se:

I. O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Angatuba/SP será via Correios (ECT), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

II. Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o Contrato anexado, deve-se juntar o Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do link: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.1/>;

III. Os documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser encaminhados juntamente com o Contrato, conforme disposto neste edital.

10.3. Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

10.4. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.4.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4.3. Não ocorrendo a regularização, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.6. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento.

10.7. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua Detentora fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

10.8. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

10.8.1. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência – Descrição Detalhada do Item são estimativos e representam as previsões das Secretarias requisitantes durante o período de 12 (doze) meses.

10.9. A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

10.10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

10.12. O licitante vencedor poderá ter ainda a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.12.1. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

10.12.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item/lote.

10.12.3. A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item/lote, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10.13. DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.13.1. Ocorrendo variação a menor dos custos do objeto da Ata de Registro de Preços, verificada pela Administração Pública mediante pesquisas periódicas realizadas no mercado de consumo, proceder-se-á à negociação com a Detentora da Ata a fim de que seja oportunizado a esta cobrir o menor valor verificado em cotação, em homenagem ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10.13.2. Observado o disposto no item supra, o serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido.

10.13.2.1. A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os aspectos atinentes à fiscalização e acompanhamento da execução do objeto estão definidos na minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato pertinente.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 13.1.1) acompanhada dos respectivos **RECIBOS DE ENTREGA** e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2024 e as correspondentes para os exercícios futuros; as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar esta Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2025, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme previsto artigo 65 §8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente, e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

13.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata.

13.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela Detentora da Ata.

13.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

13.6. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.7. A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

13.7.1. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item 9.1 e subitens da Cláusula Nona desta Ata.

13.8. Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

13.9. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Compras" e/ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada fornecimento não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

15.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

15.6. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada autorização de fornecimento, quando a pretensa contratada:

I. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

II. Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Angatuba;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

III. Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV. Desatender às determinações da fiscalização;

V. Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

15.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.8. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Angatuba, 22 de dezembro de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

(Este anexo é um modelo de proposta de preços, que deve ser preenchido apenas para os itens licitados desejados e em papel timbrado da licitante)

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1000/20 (BORRACHUDO)	UNID.	36			
02	1000/20 (LISO)	UNID.	18			
03	110/90 - 17 (FRENTE)	UNID.	2			
04	165/70 - 14	UNID.	72			
05	175/65 - 14	UNID.	26			
06	175/70 - 13	UNID.	12			
07	175/70 - 14	UNID.	312			
08	185/14C	UNID.	4			
09	185/65 - 14	UNID.	12			
10	185/65 - 15	UNID.	24			
11	185/70 - 14	UNID.	60			
12	195/55 - 15	UNID.	24			
13	195/55 - 16	UNID.	12			
14	195/60 - 16	UNID.	12			

PNEUS PARA CARROS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VANS



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

15	205/70 - 15	UNID.	12	
16	205/75 - 16	UNID.	24	
17	215/65 - 16	UNID.	24	
18	215/75 - 17,5 (BORRACHUDO)	UNID.	96	
19	215/75 - 17,5 (LISO)	UNID.	48	
20	225/65 - 16	UNID.	78	
21	225/75 - 16	UNID.	36	
22	235/75 - 17,5 (BORRACHUDO)	UNID.	24	
23	235/75 - 17,5 (LISO)	UNID.	12	
24	265/70 - 16	UNID.	24	
25	275/80 - 22,5 (BORRACHUDO)	UNID.	240	
26	275/80 - 22,5 (LISO)	UNID.	108	
27	275/80 - 22,5 (MISTO)	UNID.	4	
28	60/100 - 17 (TRASEIRO)	UNID.	2	
29	750/16 (BORRACHUDO)	UNID.	36	
30	750/16 (LISO)	UNID.	6	
31	80/100 - 18	UNID.	2	
32	80/100 - 14 (DIANTEIRO)	UNID.	2	
33	90/90 - 18	UNID.	2	
34	90/90 - 19 (TRASEIRO)	UNID.	2	
35	900/20 (BORRACHUDO)	UNID.	48	
36	900/20 (LISO)	UNID.	24	

CÂMARAS E PROTETORES

37	CÂMARA DE AR 900/20	UNID.	48	
38	CÂMARA DE AR 12,5.80 - 18	UNID.	14	
39	CÂMARA DE AR 1000/20	UNID.	36	
40	CÂMARA DE AR 12.4 - 24	UNID.	30	
41	CÂMARA DE AR 1300/24	UNID.	12	
42	CÂMARA DE AR 14.9.24	UNID.	08	
43	CÂMARA DE AR 14.9.26	UNID.	06	



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

44	CÂMARA DE AR 16.9.30	UNID.	06	
45	CÂMARA DE AR 17,5 - 25	UNID.	72	
46	CÂMARA DE AR 18.4 - 30	UNID.	18	
47	CÂMARA DE AR 18.4 - 34	UNID.	18	
48	CÂMARA DE AR 19.5L - 24	UNID.	06	
49	CÂMARA DE AR 23.1.30	UNID.	04	
50	CÂMARA DE AR 750/16	UNID.	16	
51	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000/20	UNID.	36	
52	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1300/24	UNID.	12	
53	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.9.24	UNID.	08	
54	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17,5 - 25	UNID.	72	
55	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 900/20	UNID.	48	

PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS

56	11L15SL (12 LONAS) TERRACIADOR	UNID.	4	
57	12.4 - 24 (12 LONAS) TRATOR JOHN D.1; JOHN D.2; TRATOR LS; TRATOR NEW HOLLAND	UNID.	60	
58	12,5.80 - 18 (12 LONAS) RETRO JCB 2020	UNID.	12	
59	12,5.80 - 18 (16 LONAS) RETRO XCMG 22	UNID.	6	
60	1300/24 (08 LONAS) ROLO COMPACTADOR	UNID.	12	
61	1300/24 (16 LONAS) PATROL 120G	UNID.	12	
62	14.9.24 (12 LONAS) ROLO COMPACTADOR	UNID.	6	
63	14.9.26 (14 LONAS) TRATOR JOHN D.	UNID.	6	
64	16.9.30 (14 LONAS) TRATOR FORD. I	UNID.	6	
65	17,5 - 25 (16 LONAS) RETRO ESC.JCB 2013; PA CATER9.30; PA XCMG; PATROL XCMG 21; PATROL XCMG 20; PATROL XCMG 23	UNID.	72	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

66	18.4 - 30 (14 LONAS) TRATOR LS; TRATOR NEW HOLLAND	UNID.	18	
67	18.4 - 34 (14 LONAS) TRATOR JOHN D.1; JOHN D.2	UNID.	12	
68	19.5L - 24 (16 LONAS) RETRO XCMG 22	UNID.	6	
69	23.1.30 (14 LONAS) TRATOR JOHN D.	UNID.	6	
70	750/16 (12 LONAS) TRATOR FORD I	UNID.	6	

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

POR EXTENSO:

.....

.....

DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93);

2 – Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que são novos, sem uso e não são, **de forma nenhuma**, resultado de recondicionamento ou reaproveitamento. Ademais, declaro que a qualidade dos pneus atendem fielmente às definições da ABNT/INMETRO;

3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

4 – Os produtos estão em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

DADOS BANCÁRIOS: Conta Corrente nº 000, da Agência nº 0000, do Banco 000 nº 0000, de titularidade da CONTRATADA. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome do Representante que assinará a Ata de Registro de Preços (com poderes para tal ato):	
Identidade nº:	CPF nº:
Endereço Residencial:	
Cargo:	Data de nascimento:
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	

Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

(Assinatura, CPF e nome do representante)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº:, representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 011/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de XXXX.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

....., de de XXXX.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023, da Prefeitura do Município de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame. -----

..... de de XXXX.

Outorgante



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 011/2023, realizada pela Prefeitura do Município de Angatuba.

....., de de XXXX

.....
(representante legal)



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, que não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de XXXX.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Eletrônico nº: 011/2023 e Processo nº: 087/2023 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de XXXX.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ tem disponibilidade dos produtos e dos demais meios para a entrega dos mesmos, no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023 e Processo Nº 087/2023, para a prestação do serviço no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PROCESSO Nº 087/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA com sede a rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP - Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Angatuba/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**, publicado no DOE do dia XX/XX/XXX, a respectiva homologação, conforme **Processo nº 087/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOME DA EMPRESA VENCEDORA**, CNPJ **NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como Decreto Municipal nº 089/2014 e Decreto Municipal nº 091/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNID.	R\$	R\$
02	UNID.	R\$	R\$

VALOR TOTAL GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$

VALOR POR EXTENSO:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

1.1. Todos os itens ofertados DEVERÃO ser novos, de primeira linha, sendo VEDADOS produtos que não sejam de primeira vida e/ou que tenham sido submetidos ao processo de ressolagem, recauchutagem e remoldagem, ou qualquer outro processo de reaproveitamento.

1.2. A Detentora DEVERÁ entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

1.2.1. Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

1.3. O município de Angatuba poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Detentora INTEGRALMENTE pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.

1.4. A Detentora se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.3.

1.5. Os pneus devem possuir garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo dos pneus.

1.5.1. Os demais produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

1.6. A Detentora deverá entregar os pneus com data de fabricação (DOT) não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

1.7. A Detentora deverá apresentar, na entrega dos pneus, o Manual de Montagem de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

1.8. Caso seja necessário, o município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da Detentora.

1.8.1. Caso a análise decorra na reprovação ou não apresente as especificações mínimas exigidas no Edital e de igual teor na presente Ata, a Detentora deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita, ainda, às sanções previstas neste instrumento, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023.

2.1.2. Termo de Referência.

2.1.3. Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. Os itens, objeto deste TERMO, deverá ser entregue/fornecido mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual.

5.2. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a ÓRGÃO GERENCIADOR, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à ÓRGÃO GERENCIADOR ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

5.3. Os itens adquiridos pelas Secretarias requisitantes, deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal respectiva, delas devendo constar o número da Ata/Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes.

5.4. Caso o item entregue não esteja em conformidade com aquilo que foi solicitado e conste da Proposta de Preços e da Ata de Registro de Preços celebrada, correrá por sua responsabilidade a substituição do item.

5.5. Os itens descritos na Cláusula Primeira serão entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, no **Almoxarifado Central** para verificação do atendimento às especificações ao Edital e à Proposta Comercial da licitante vencedora; sito à **Rua Major Pereira de Moraes, nº 245 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000**, no horário das 08h00 às 17h00, conforme estipulado na Autorização de Fornecimento (AF)/instrumento congênere, **em até 08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da referida AF.

5.5.1. A impossibilidade de entrega dos itens no prazo acima estabelecido deverá ser comunicada previamente pelo fornecedor, de forma justificada e comprovada, caso em que a Administração apreciará os fundamentos do pedido de prorrogação do prazo.

5.5.2. Acatando o pedido de prorrogação da Detentora da Ata, a Administração fixará novo termo final para que ocorra a entrega dos bens licitados.

5.6. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

I. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

II. **Definitivamente**, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo, no Edital e com o constante na proposta de preços da Detentora da Ata, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

5.7. A Detentora da Ata deverá comprovar ao tempo do fornecimento, a manutenção das condições de habilitação certificadas na sessão de licitação.

5.8. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 5.9. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.10. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los em **até 03 (três) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.
- 5.11. O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com este instrumento.
- 5.12. A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 5.13. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.14. Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto, e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.
- 5.15. Os materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas na Ata de Registro e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 5.16. A cada solicitação, a Detentora da Ata deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos produtos.
- 5.17. Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

- 6.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento.
- 6.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua Detentora fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".
- 6.3. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 6.3.1. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência – Descrição Detalhada do Item são estimativos e representam as previsões das Secretarias requisitantes durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.4. A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 6.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.6. Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.7. O licitante vencedor poderá ter ainda a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

6.7.1. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

6.7.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item/lote.

6.7.3. A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item/lote, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

7.1. O objeto da presente Ata será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Detentora, conseqüente aceitação.

7.2. Será rejeitado, no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes neste instrumento e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Administração, no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da Ata;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora da Ata sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preços;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- c) Notificar a Detentora da Ata por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, por meio de Fiscal designado e de quaisquer órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- a) Entregar o objeto contratado respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado;
- c) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- d) Responder por todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir de forma indireta sobre o fornecimento;
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada fornecimento não realizado, quando a DETENTORA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa DETENTORA:

I. Recusar-se a assinar o instrumento contratual, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

9.5. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada autorização de fornecimento, quando a pretensa contratada:

I. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

II. Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Angatuba;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

III. Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV. Desatender às determinações da fiscalização;

V. Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

9.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a DETENTORA:

I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, independentemente da obrigação da DETENTORA em reparar os danos causados.

9.7. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 13.1.1) acompanhada dos respectivos **RECIBOS DE ENTREGA** e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2024 e as correspondentes para os exercícios futuros; as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar esta Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2025, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme previsto artigo 65 §8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente, e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata.

10.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela Detentora da Ata.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.6. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7. A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora da Ata de



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

10.7.1. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item 9.1 e subitens da Cláusula Nona desta Ata.

10.8. Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

10.9. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Ocorrendo variação a menor dos custos do objeto da Ata de Registro de Preços, verificada pela Administração Pública mediante pesquisas periódicas realizadas no mercado de consumo, proceder-se-á à negociação com a Detentora da Ata a fim de que seja oportunizado a esta cobrir o menor valor verificado em cotação, em homenagem ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

11.2. Observado o disposto no item supra, o serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido.

11.2.1. A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Fica designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o Sr(a) XXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXX, para exercer as funções de Fiscal da presente Ata.

12.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR fiscalizará o fornecimento do objeto desta Ata, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.3. A fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da Ata.

12.4. A ausência de comunicação por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a DETENTORA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto da Ata.

12.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXX

RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PROCESSO Nº 087/2023

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à, nº, - CEP, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, nº,, neste ato representada pelo(a) seu(ua), o Senhor(a),, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a) à, nº,-, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX,XX** (.....), a serem pagos nos termos previstos no Edital, mediante o fornecimento do item adiante transcrito:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNID.	R\$	R\$
02	UNID.	R\$	R\$

VALOR TOTAL GLOBAL CONTRATO: R\$

VALOR POR EXTENSO:

4.1. Todos os itens ofertados DEVERÃO ser novos, de primeira linha, sendo VEDADOS produtos que não sejam de primeira vida e/ou que tenham sido submetidos ao processo de ressolagem, recauchutagem e remoldagem, ou qualquer outro processo de reaproveitamento.

4.2. A Contratada DEVERÁ entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

4.2.1. Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

4.3. O município de Angatuba poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Contratada INTEGRALMENTE pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.

4.4. A Contratada se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 4.3.

4.5. Os pneus devem possuir garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo dos pneus.

4.5.1. Os demais produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A Contratada deverá entregar os pneus com data de fabricação (DOT) não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

4.7. A Contratada deverá apresentar, na entrega dos pneus, o Manual de Montagem de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

4.8. Caso seja necessário, o município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da Contratada.

4.8.1. Caso a análise decorra na reprovação ou não apresente as especificações mínimas exigidas no Edital e de igual teor na presente Ata, a Contratada deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita, ainda, às sanções previstas neste instrumento, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: XXXX de XX/XX/XXXX

Ficha de Dotação: XXX

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: XX.XX.XX – XXXX

XX.XX.XX – XXXX

Natureza da Despesa: X.X.XX.XX.XX – XXXX

Classificação Funcional: XX.XXX.XXXX.X.XXX – XXXX

Centro de Custo: XXX – XXXX –

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos, decorrentes dos fornecimentos do objeto deste CONTRATO, serão efetuados através de créditos em conta bancária mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto da licitação.

6.3. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.7. A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão do(s) pagamento(s) a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

6.8. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do empenho e contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para tanto, desde que autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os itens, objeto deste TERMO, deverá ser entregue/fornecido mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual.

5.2. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

5.3. Os itens adquiridos pelas Secretarias requisitantes, deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes.

5.4. Caso o item entregue não esteja em conformidade com aquilo que foi solicitado e conste da Proposta de Preços e do Contrato celebrada, correrá por sua responsabilidade a substituição do item.

5.5. Os itens descritos na Cláusula Quarta serão entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, no **Almoxarifado Central** para verificação do atendimento às especificações ao Edital e à Proposta Comercial da licitante vencedora; sito à **Rua Major Pereira de Moraes, nº 245 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000**, no horário das 08h00 às 17h00, conforme estipulado na Autorização de Fornecimento (AF)/instrumento congênere, em até **08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da referida AF.

5.5.1. A impossibilidade de entrega dos itens no prazo acima estabelecido deverá ser comunicada previamente pelo fornecedor, de forma justificada e comprovada, caso em que a Administração apreciará os fundamentos do pedido de prorrogação do prazo.

5.5.2. Acatando o pedido de prorrogação da Contratada, a Administração fixará novo termo final para que ocorra a entrega dos bens licitados.

5.6. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

II. Definitivamente, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo, no Edital e com o constante na proposta de preços da Contratada, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

5.7. A Contratada deverá comprovar ao tempo do fornecimento, a manutenção das condições de habilitação certificadas na sessão de licitação.

5.8. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.9. Durante o prazo de validade deste Contrato, a Contratante não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5.10. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a Contratada obrigará-se a trocá-los em **até 03 (três) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

5.11. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com este instrumento.

5.12. A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.13. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.14. Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto, e as despesas correrão por conta da Contratada, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

5.15. Os materiais que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Contrato e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento não se tenha esgotado e a Contratada possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

5.16. A cada solicitação, a Contratada deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos produtos.

5.17. Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência formalizado:

9.1.1. Entregar o objeto contratado respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e na proposta de preço.

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

9.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.4. Responder por todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir de forma indireta sobre o fornecimento.

9.1.5. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

10.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Fiscal designado e de quaisquer órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada fornecimento não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

11.6. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada autorização de fornecimento, quando a pretensa contratada:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Angatuba;

III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.8. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.8. Indenizações e multas.

12.1.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.2. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.2.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.2.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Fica designada pela CONTRATANTE, o Sr(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, para exercer as funções de Fiscal do presente Contrato.

13.2. A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

13.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

13.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

13.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. Os termos inerentes a este instrumento contratual estão vinculados ao edital deste PREGÃO ELETRÔNICO publicado e a seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

DETENTORA DA ATA: XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): XXX/XXXX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXX**

CPF: **XXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO XIII
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

DETENTORA DA ATA: XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): XXX/XXXX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

JUDITE PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 087/2023

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

DETENTORA DA ATA: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): XXX/XXXX

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de XXXX

VIGÊNCIA: XXXX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR (R\$): XXXXXXXX (XXXXXXXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Judite Pereira da Costa

Secretária Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br